



Parecer nº 38/2022

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – PAGAMENTO
RETROATIVO DO SALÁRIO-MATERNIDADE – PREVISÃO
LEGAL –DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **MARILENE RODRIGUES BEZERRA**, inscrita no CPF: 353.043.588-05, AUXILIAR DE LIMPEZA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que pleiteia pagamento do salário-maternidade retroativo, uma vez que não recebeu enquanto esteve de licença.

Importante salientar que a Requerente juntou atestado médico, assinado pela Sra. Morgyanna Alves C. Mendes, CRM-PB 8729, no qual atesta que a requerente deverá afastar-se das suas atividades, a partir de 16 de janeiro de 2022 por 120 dias em virtude do parto por cesariana de emergência (CID 0821).

A requerente junta ainda certidão de óbito de natimorto, com causa da morte “*SÍNDROME HELP. HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA CRÔNICA*”, assinado pela médica Sra. Morgyanna Alves C. Mendes, CRM-PB 8729.

Pois bem, dispõe o artigo 343, § 5º, da Instrução Normativa do INSS no 77, de 21/01/2015, que:

“§5º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS.”

Portanto, significa dizer que, ocorrendo o evento que gerou a certidão de nascimento ou **certidão de óbito** da criança, independentemente do lapso temporal gestacional, a segurada empregada fará jus à percepção do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias, devendo o empregador tomar as providências cabíveis, já que é dele a responsabilidade do referido enquadramento e concessão, nos termos da legislação vigente.





Importante frisar que o fato de a criança ter nascido morta (natimorto), ou ter morrido após o parto seja por algumas horas, dias, semanas etc., não retira da empregada o direito à percepção do salário maternidade pelo prazo de 120 dias nos termos do §5º do art. 343 da IN nº 77 de 2015 INSS/PRESO “natimorto” é o ente humano que nasceu sem vida ou morreu por ocasião do parto, antes de respirar, a partir da 23 a semana ou sexto mês da gestação.

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Horvath Júnior pontuou:

“se a mãe que dá à luz a natimorto tem direito ao benefício (salário-maternidade), com muito mais propriedade, o óbito da criança após o nascimento não será causa de cessação do mesmo”.

A requerente junta ainda ficha financeira onde demonstra que não percebeu remuneração nos meses de fevereiro, março e abril de 2022.

Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente ao juntar os documentos retro mencionados, comprova que preenche os requisitos para tal pagamento retroativo, conseqüentemente, FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, pagamento do salário-maternidade pelos meses de fevereiro, março e abril de 2022, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 26 de maio de 2022.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo

Assessor Jurídico - OAB/PB 16.869

DEFERIDO DE ACORDO
COM A LEI:
26/05/2022
A. Z. M. S.

